



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL Nº 1.251/2020
DE 18 DE MAIO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 877/2014
QUE INSTITUI O PROGRAMA
MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO
COMUNITÁRIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Querência - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, usando as atribuições que me confere o Art. 80 § III da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 877/2014 passará a vigorar com as seguintes alterações:

I - O caput e os incisos I, V e VII do art. 2º passarão a vigorar com a seguinte redação:

“O Programa de Pavimentação Comunitária de que trata esta Lei será acionado por iniciativa da comunidade de cada bairro, sitiante ou chacareiro, devendo os proprietários de imóveis, localizados defronte às vias e logradouros públicos, que desejam contratar a pavimentação do trecho onde se situam suas propriedades, providenciar o encaminhamento de sua solicitação a Prefeitura, onde será implantado através dos seguintes procedimentos:

I - as pessoas interessadas na pavimentação de determinada via organizar-se-ão entre si, ou sozinho, caso sitiante ou chacareiro e, postularão, junto ao Executivo Municipal a solicitação do Termo de Adesão ao Programa Municipal de Pavimentação, para o pavimento da via que atinge sua propriedade;

V - pactuado o Contrato entre o Aderente e o Município, será o mesmo juntado ao processo administrativo de autorização, cabendo ao Município iniciar a execução da obra ou a contratação de empresa habilitada, através do certame licitatório para o início dos trabalhos;

VII - O valor a ser cobrado pelo m² (metro quadrado), será definido conforme planilha orçamentária apresentada pelo Departamento de Engenharia em caso de execução da obra



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

pelo Município, ou pelo valor estabelecido na licitação quando a obra for executada por empresa de pavimentação que sagrar-se vencedora do certame.”

II – O art. 5º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Somente poderá celebrar o contrato de pavimentação Comunitária o Município ou empresa pré-qualificada no Município, na forma do Artigo 114 da Lei Federal nº 8.666/93.”

III – O art. 6º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Caberá ao Município ou à empresa contratada a total e completa execução da obra, nos moldes estabelecidos pelo Projeto Básico elaborado pelo Município.”

IV – A alínea “d” do art. 9º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Executar a obra ou pré-qualificar as empresas interessadas na execução das obras através do Programa Municipal de Pavimentação Comunitária;”

V – A alínea “h” do art. 9º passará a vigorar com a seguinte redação:

“Pagamento das obras à empresa contratada quando não for o Município responsável pela execução;”

VI – O caput do art. 10 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Caberá a executora da obra, quando não for o Município responsável pela execução;”

VII - O art. 12 passará a vigorar com a seguinte redação:

“As pessoas diretamente beneficiadas com serviços de pavimentação comunitária que não aderirem ao Programa Municipal de Pavimentação Comunitária, serão identificadas para fins de lançamento de Contribuição de Melhoria, de acordo com o estipulado pelos Arts. 407 a 422 da Lei Complementar 104/2018, Código Tributário Municipal.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Fernando Gorgen

Prefeito Municipal